

Processo n.: @REC 18/00946969

Assunto: Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n.377/2018, exarado no Processo n. RLA-15/00222981

Interessados: Rosinei de Souza Horácio e Josielly Pinheiro Westphal

Procurador: Mauro Antônio Prezotto

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palhoça

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 526/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária Virtual, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em

1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 0377/2018, exarado na sessão ordinária de 8 de agosto de 2018, nos autos @RLA 15/00222981, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

1.1. cancelar a multa aplicada ao Responsável Sr. Rosinei de Souza Horácio, constante no item 6.2.1.1 da Deliberação Recorrida;

1.2. modificar o item 6.2.2.1 da deliberação recorrida, que passa a ter a seguinte redação:

6.2.2.1. R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão do controle de ponto ineficaz, de forma que não é possível avaliar a assiduidade, regularidade e o cumprimento da carga horária de trabalho dos profissionais da Atenção Básica do Município, contrariando os arts. 82 e 83 da Lei Complementar (municipal) n. 96/10 (item 2.3.1 do Relatório DAE).

1.3. Ratificar os demais termos da deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão aos Recorrentes, ao procurador constituído nos autos e à Prefeitura Municipal de Palhoça.

Ata n.: 26/2020

Data da sessão n.: 16/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC